



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 1468/2019

Processo de Administrativo nº 5466/2019

Fundamentação Legal: art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 156/2019

**TERMO DE CONTRATO**

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP, e CPF nº 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga – SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e **O 2 CENTRO HIPERBÁRICO PIRACICABA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.580.286/0001-00, situada na Rua Prof. Heitor Pinto César, 150, - Cep 13.400-730 Chácara Nazareth, Fone: (19) 3377-9993 – e-mail: [piracicaba@o2centrohiperbarico.com.br](mailto:piracicaba@o2centrohiperbarico.com.br), na cidade de Piracicaba/SP, **dados bancários: Banco do Brasil, Agência 6520-X, conta corrente 105.464-3**, neste ato representada pela Sra. **JULIANA FALEIROS CINTRA**, Brasileira, solteira, sócia proprietária, nascida aos 16/06/1975, solteira, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 246.113.678-51 e da Cédula de Identidade nº 24.714.995-0 – SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Francisco Rinaldi, 3881 – casa 53 – Cep 14.403-577, Fone: (16) 3724-2033- e-mail [piracicaba@o2centrohiperbarico.com.br](mailto:piracicaba@o2centrohiperbarico.com.br), na cidade de Franca/SP, ficando justo e contratado o quanto segue:

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a contratação da empresa prestadora do serviço de **TRATAMENTO COM OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA EM CÂMARA HIPERBÁRICA TIPO MONOPLACE/MULTIPACIENTE PARA ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL da PACIENTE DIRCE CARDOZO DE OLIEIRA**, conforme discriminado na requisição nº 1468/2019 do protocolo nº 5466/2019, para atendimento de ordem judicial referente ao Processo Digital nº 1001805-31.2018.8.26.0457, protocolo 1897/2019, conforme discriminado no Anexo “Único” que desde já fica fazendo parte integrante do mesmo.

**2. DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO**

- 2.1. Não reconhece o Município quaisquer subcontratações por parte do Contratado, cabendo a este sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.
- 2.2. O Município exercerá ampla fiscalização ante o serviço fornecido através da Secretaria Municipal de Saúde.

**3. DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO**

- 3.1. O Contratado se obriga efetuar o serviço, pelo preço unitário e global contratado, constantes na requisição e justificativa.
- 3.2. **Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 26.628,00 (vinte e seis mil, seiscientos e vinte e oito reais).**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.3. Fica expressamente estabelecido que, nos preços unitário e global referente ao serviço contratado estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios do Contratado, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração ao mesmo pela efetiva entrega do serviço.

3.4. O preço constante do Anexo "Único" será considerado para fins de aferição, faturamento e pagamento, firme e irrevogável.

3.5. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato mencionado no item 3.2 acima.

#### 4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência contratual é de **06 (seis) meses**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

#### 5. FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será mensal e ocorrerá **10 (dez)** dias após apresentação da Nota Fiscal devidamente assinada por um responsável da Secretaria Municipal de Saúde, e as aferições referentes às quantidades de sessões efetuadas durante o mês, devendo o contratado observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

5.2. As aferições serão mensais, executadas no último dia do mês do fornecimento, atestado por um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. O valor da aferição será apurado com base nas quantidades de sessões efetivamente efetuadas, dentro do mês, aplicando-se o preço unitário constante do Anexo "Único".

5.4. O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável no período de 12 (doze) meses, conforme artigo 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2.001.

5.5. Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento das faturas mensais, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

5.6. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 (doze) meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa do Contratado, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais 12 (doze) meses.

#### 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

**Órgão 12.01 – Saúde**

**Despesa 432**

**Categoria Econômica 33.90.39-99**

**Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2004 RP**

**Código Aplicação 3100000 F01**

6.2 – Domicílio bancário: **Banco do Brasil – Agência: 6520-X, Conta Corrente: 105.464-3.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9.8. Se o Município tiver que ingressar em Juízo, em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará ao Município, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.9. As penalidades e multas previstas não tem caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.10. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

### 10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito do Município, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos.

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

10.1.3. O atraso injustificado nas entregas dos fardos.

10.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).

10.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

10.1.6. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

10.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Contratado que prejudique a execução do contrato.

10.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.9. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

### 11. DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 – Fica nomeado como gestor do contrato a Servidora **MARLI GARCIA**, portadora do RG 15.926.151-X SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 045.249.238-01, no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

### 12. DA TOLERÂNCIA

12.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Constatado pela Secretaria Municipal de Saúde através de laudo que o serviço encontra-se em desacordo com o objeto contratado, após contraditório do Contratado, o contrato será cancelado sob pena das sanções previstas em Lei.

13.2. Estão inclusos no preço do serviço contratado sem qualquer ônus adicional ao Município: tributos em geral e demais despesas eventualmente atinentes à execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

13.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**14. DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os devidos efeitos legais.

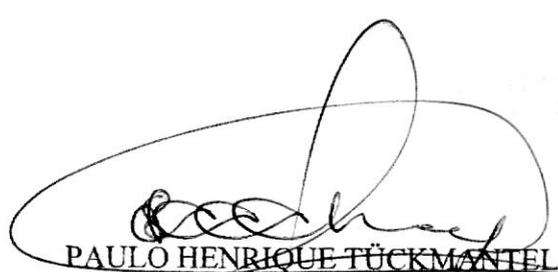
Pirassununga, 19 de Dezembro de 2019

  
ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal

  
JULIANA FALEIROS CINTRA  
O<sup>2</sup> Centro Hiperbárico Piracicaba Ltda  
CNPJ nº 12.580.286/0001-00

Testemunhas:

  
MARCOS LEONARDO ROZIN  
RG Nº 41.177.283-1 SSP/SP

  
PAULO HENRIQUE TÜCKMANTEL DIAS  
RG Nº 9.486.634-X - SSP/SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Requisição nº 1468/2019

Processo de Administrativo nº 5466/2019

Fundamentação Legal: art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 156/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP.

Contratada: O<sup>2</sup> Centro Hiperbárico Piracicaba Ltda.

**OBJETO: TRATAMENTO COM OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA EM CÂMARA HIPERBÁRICA TIPO MONOPLACE/MULTIPACIENTE PARA ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL da PACIENTE DIRCE CARDOZO DE OLIVEIRA.**

Anexo "Único"

ITEM	QUANTIDADE	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	60 sessões	Sessões de oxigenoterapia hiperbárica (a ser realizada em câmara hiperbárica multipaciente, com 01 (uma) sessão ao dia, com 90 minutos de duração/sessão)	363,80	21.828,00
2	60 curativos	Curativos diários completos	70,00	4.200,00
3	10 sessões	Sessões de higienização cutânea	60,00	600,00

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 26.628,00 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Requisição nº 1468/2019

Processo de Administrativo nº 5466/2019

Fundamentação Legal: art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 156/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP.

Contratada: O<sup>2</sup> Centro Hiperbárico Piracicaba Ltda.

**OBJETO: TRATAMENTO COM OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA EM CÂMARA HIPERBÁRICA TIPO MONOPLACE/MULTIPACIENTE PARA ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL da PACIENTE DIRCE CARDOZO DE OLIVEIRA.**

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br) - [ademir@ademirlindo.com.br](mailto:ademir@ademirlindo.com.br)

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:**

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: [contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br](mailto:contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br)

Pirassununga, 19 de Dezembro de 2019.

**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Requisição nº 1468/2019**

**Processo de Administrativo nº 5466/2019**

**Fundamentação Legal: art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.**

**Contrato nº 156/2019**

**Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP.**

**Contratada: O<sup>2</sup> Centro Hiperbárico Piracicaba Ltda.**

**OBJETO: TRATAMENTO COM OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA EM CÂMARA HIPERBÁRICA TIPO MONOPLACE/MULTIPACIENTE PARA ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL da PACIENTE DIRCE CARDOZO DE OLIVEIRA.**

Advogado(s): Município: Dr.

Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti - OAB/SP 380.088.

**Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 19 de Setembro de 2019

*DFC*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br).

E-mail pessoal: [ademir@ademirlindo.com.br](mailto:ademir@ademirlindo.com.br).

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: JULIANA FALEIROS CINTRA - sócia proprietária

RG: 24.714.995-0 – SSP/SP

CPF: 246.113.678-51

Data de nascimento: 16/06/1975

Telefone: . (16) 3724-2033

Endereço: Rua Francisco Rinaldi, 3881 – casa 53 – Cep 14.403-577, na cidade de Franca/SP.

E-mail: [piracicaba@o2centrohiperbarico.com.br](mailto:piracicaba@o2centrohiperbarico.com.br)

E-mail: [piracicaba@o2centrohiperbarico.com.br](mailto:piracicaba@o2centrohiperbarico.com.br)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

*Juliana Faleiros Cintra*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

**CNPJ N°:** 45.731.650/0001-45.

**CONTRATADA:** O<sup>2</sup> CENTRO HIPERBÁRICO PIRACICABA LTDA.

**CNPJ N°:** 12.580.286/0001-00.

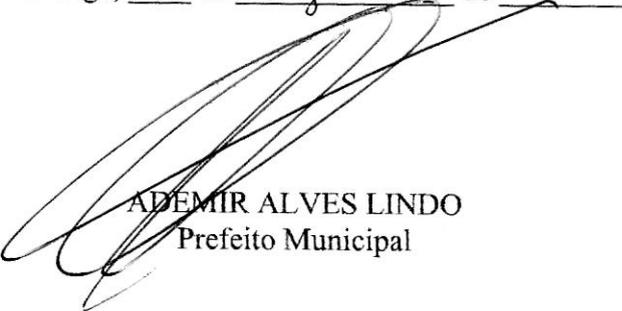
**CONTRATO N°:** 156/2019

**OBJETO:** TRATAMENTO COM OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA EM CÂMARA HIPERBÁRICA TIPO MONOPLACE/MULTIPACIENTE PARA ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL da PACIENTE DIRCE CARDOZO DE OLIVEIRA.

**VALOR:** R\$ 26.628,00 (vinte e seis mil seiscientos e vinte e oito reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 19 de Dezembro de 2019

  
ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal

af